



REQUERIMENTO Nº DE 2015
(Do Sr. Capitão Augusto)

Requer revisão do despacho apostado a PEC nº 412/2009, quanto à decisão que determinou a apensação da PEC nº 430, de 2009 àquela.

Senhor presidente,

Requeiro a V.Exa., com fulcro no art. 139, inciso I, c/c art. 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho da Mesa Diretora, exarado em 24/04/2015, referente à PEC nº 412/2009, de autoria do Sr. Deputado Alexandre Silveira - PPS/MG, que deferiu o Requerimento nº 1.270/2015, nos seguintes termos:

“Apense-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 430, de 2009, à Proposta de Emenda à Constituição nº 412, de 2009, nos termos do art. 142, c/c o art. 143, II, b, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se.”

Na revisão que seja modificado o Despacho para que permaneça apensada à PEC nº 412/2009 a PEC nº 361/2013, uma vez que ambas tratam exclusivamente da autonomia e carreira da polícia federal; permanecendo em tramitação autônoma as PEC 430/2009, tendo como apensadas as PECs 432/2009, 321/2013, 423/2014 e 431/2014, tendo em vista que tratam do mesmo tema: polícia civil e polícia militar, que estão sob nossa relatoria.

Justificativa

Por ocasião do Requerimento da tramitação conjunta das Propostas de Emenda Constitucional nºs 412/2009 e 430/2009, o Deputado Pauderney Avelino apresentou a seguinte justificativa:

“Por razões de economia processual, o Regimento prevê a tramitação conjunta de proposições que versem sobre matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de comissão ou de Deputado a essa Presidência (art. 142).

O presente requerimento encaixa-se com perfeição no permissivo regimental, posto que as duas propostas cuidam, da organização e estruturação das polícias.”

Muito embora o RICD nada disponha sobre o que se deve entender por matéria **análoga ou conexa** ou, mesmo, sobre a possibilidade de “**desapensação**”, não há dúvida de que:

“Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

*I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe **proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa**; em caso afirmativo, **fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação**, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.*

.....;
*Art. 142. **Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta**, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;*

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas. (Primitivo inciso III renumerado pela Resolução nº 10, de 1991)

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I - ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;”

Está evidente que a ementa e o conteúdo das propostas são totalmente diferentes, não há dúvida de que o deferimento da apensação do requerimento nº 1.270/15 merece reforma.

Observe-se, ainda, que a PEC nº 412/09 altera exclusivamente o § 1º do art. 144 da CF/88, versando SOMENTE sobre a organização da POLÍCIA FEDERAL, enquanto que a PEC nº 430/09 versa sobre a unificação das

policias civis e das policias militares, portanto objeto e competências diferentes, uma pertencente à União e outras pertencentes aos estados.

A única PEC correlata é a PEC 361/2013, que também versa sobre a organização e as carreiras da Polícia Federal.

Em conclusão, não existem motivos bastantes para justificar a tramitação por dependência entre a PEC 412/09 e a PEC 430/09, e suas apensadas, ressalvado a PEC 361/13. Cada qual deve seguir seu devido curso individual de forma a garantir o mais amplo debate acerca do futuro das distintas corporações, que pertencem a distintos entes federados.

Sala das Sessões, de de 2015.

**CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PR-SP**